



**DECRETO Nº 1.025 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**PUBLICADO**

Em 26/02/11

nº 26407R

Altera o Decreto nº 477 de 30 de maio de 2005 e dispõe sobre averbação de consignações em folha de pagamento de amortização de empréstimos pessoais e financiamentos rotativos, mediante cartões de crédito concedidos por instituições financeiras, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA RJ**, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** o disposto no parágrafo único do art. 57 da Lei nº 97/2004, na redação dada pela Lei 1.116/2011;

**DECRETA:**

Art. 1º. O art. 3º e 4º do Decreto nº 477 de 30 de maio de 2005, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. Para fins deste Decreto, consideram-se:

I. Consignações compulsórias:

- a) Contribuição para fundos integrantes do Sistema de Previdência Social dos Servidores do Município, ocupantes de cargos efetivos e servidores inativos e pensionistas;
- b) Pensão alimentícia e outras decorrentes de decisão judicial;
- c) Indenização à Fazenda Pública Municipal em decorrência de dívida ou restituição;
- d) Contribuição para os respectivos regimes de previdência, em se tratando de ocupantes de cargos em comissão, servidores à disposição do Município, e contratados temporariamente para atender excepcional interesse público; e
- e) Imposto sobre rendimento do trabalho;

II. Consignações facultativas:

- a) amortização de empréstimos em geral concedidos por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central;
- b) Contribuição sindical;
- c) Contribuições para associações de classe dos servidores; e
- d) Contribuições para planos de saúde;
- e) amortização de empréstimos pessoais e financiamentos rotativos, mediante cartões de crédito concedidos por instituições financeiras regularmente autorizadas.

III. Consignante: Poder Executivo Municipal;

IV. Consignados: servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal;

V. Consignatórias: entidades elencadas no art. 6º; e



VI. Margem consignável: valor máximo da soma mensal das consignações atribuído a cada consignado.

Art. 4º. Excluídos os descontos obrigatórios previstos em Lei, a soma das consignações facultativas em folha de pagamento terá como limite máximo 40% (quarenta por cento) dos rendimentos brutos fixos mensais dos consignados.

§ 1º O desconto em folha referente à modalidade de empréstimo consignado não poderá exceder 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do servidor.

§ 2º Fica reservada para o desconto em folha de faturas de cartão de crédito a margem consignável no montante fixo de 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 22 de fevereiro de 2011.

**FRANCIANE MOTTA**  
Prefeita